



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

**SÚMULAS TJDFT – CONCURSO PÚBLICO**

*Clique na norma para seguir o link.*

**Súmula 01**

Nos concursos públicos para ingresso na carreira policial civil do distrito federal, reveste-se de legalidade a exigência de exame psicotécnico, mas para a sua validade deve ser adotado método que permita a fundamentação do resultado e o seu conhecimento pelo candidato, com previsão de recurso administrativo. Concedido mandado de segurança para anular o exame psicotécnico realizado sem os requisitos exigidos, o candidato poderá prosseguir nas demais fases do concurso independentemente de submeter-se a novo exame psicotécnico, devendo a apuração dos requisitos previstos em lei ser efetuado durante o estágio probatório.

Esta súmula foi alterada e registrada sob o nº 20 em decisão tomada no dia 18/03/2003 pelo conselho especial do TJDFT, publicado no Diário da Justiça, seção 3, nos dias 22,24 e 26 de setembro de 2003.